

INDEXAÇÃO: SISTEMA INFORMATIZADO. SAPIENS. USO OFICIAL. FINALIDADE INSTITUCIONAL. BRASÃO DA REPÚBLICA. INDICATIVOS DOCUMENTAIS. REQUERIMENTOS E PETIÇÕES PARTICULARES. DISCIPLINAR.

REFERÊNCIA: Art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971; Art. 296, § 1º, III, do Código Penal; Portaria AGU nº 24, de 22 de janeiro de 2013; e Portaria AGU nº 125, de 30 de abril de 2014.

RENATO DE LIMA FRANÇA

PORTARIA Nº 134, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui a Política de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00400.000390/2020-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Política deve alinhar-se à Política de Segurança Institucional da Advocacia-Geral da União, aprovada nos termos da Portaria AGU nº 215, de 1º de abril de 2019, em especial, a seus Princípios (Capítulo 2) e à Segurança da Informação (Capítulo 5, Seção 1, Itens 5.7 e 5.8).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO 1
CONCEITUAÇÃO

1. A Política de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União é o texto basilar que reúne princípios, diretrizes gerais e orientações específicas, com vistas à implantação e ao desenvolvimento de um sistema integrado de comunicação social e de promoção institucional, orientando suas ações e responsabilidades, visando a clareza, a efetividade e a tempestividade da comunicação, além da preservação e do fortalecimento da imagem da Advocacia-Geral da União.

1.1. Esta Política de Comunicação Social destina-se, em caráter nacional, aos órgãos e Unidades e aos membros e servidores da Instituição, que devem atuar, conjuntamente com a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/AGU) e seus agentes, no sentido de sua observância e concretização.

1.1.1. Todos os membros e servidores da Advocacia-Geral da União, nela atuantes ou em situações de exercício em outros entes, órgãos ou entidades, ou ainda fora de exercício funcional, deverão zelar pela boa imagem da Instituição e atuar diretamente ou contribuir para que esta Política e os processos de comunicação social sejam concretizados.

CAPÍTULO 2
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

2. A Comunicação Social da Advocacia-Geral da União rege-se pelos seguintes princípios.

- 2.1. respeito aos direitos fundamentais;
- 2.2. impessoalidade;
- 2.3. responsabilidade;
- 2.4. transparência;
- 2.5. prestação de contas à sociedade;
- 2.6. unicidade de discurso e da comunicação institucional;
- 2.7. qualidade do atendimento e da informação;
- 2.8. visão estratégica;
- 2.9. agilidade;
- 2.10. eficiência;
- 2.11. economicidade;
- 2.12. aprimoramento da cultura organizacional;
- 2.13. acessibilidade;
- 2.14. incentivo à inovação, capacitação e criatividade;
- 2.15. valorização e motivação das equipes de trabalho.

3. São diretrizes gerais da Comunicação Social da Advocacia-Geral da União:

- 3.1. respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, às leis e ao interesse público;
- 3.2. respeito às competências, às atribuições, à missão e aos valores da Instituição;
- 3.3. consonância com as diretrizes de comunicação social da Presidência da República e, no que couber, com as ações de comunicação social das Instituições que compõem as Funções Essenciais à Justiça e o Poder Judiciário;
- 3.4. preservação e fortalecimento da imagem da Advocacia-Geral da União perante todos os seus públicos, mediante divulgação de ações decorrentes do exercício de suas atribuições e atuações;
- 3.5. divulgação de iniciativas, ações e serviços que estejam à disposição do cidadão e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- 3.6. respeito aos direitos autorais;
- 3.7. utilização de linguagem acessível, didática e inequívoca;
- 3.8. utilização de instrumentos de divulgação diversificados, a fim de atingir os diferentes públicos de interesse da Advocacia-Geral da União, adequando a linguagem às especificidades de cada meio e conjunto de destinatários;

3.9. capacitação de membros e servidores, e outros colaboradores, na direção do aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;

3.10. realização de pesquisas, para obtenção de dados, informações e opiniões;

3.11. avaliação contínua de resultados, com definição e aprimoramento de indicadores;

3.12. elaboração, utilização e divulgação de manuais relacionados à comunicação social;

3.13. observância das peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO 3
DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES

4. As ações e responsabilidades de comunicação social englobam as seguintes atividades:

4.1. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA, com as funções de:

4.1.1. acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse da Advocacia-Geral da União;

4.1.2. orientar membros, servidores e demais colaboradores quanto às melhores práticas de relacionamento com os meios de comunicação;

4.1.3. atender demandas de profissionais da imprensa, mediante notas, entrevistas, visitas ou outras formas de relacionamento;

4.1.4. promover informações relevantes da Advocacia-Geral da União nos meios de comunicação.

4.2. PRODUÇÃO DE NOTÍCIAS, com as funções de:

4.2.1. colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre as atividades da Instituição e divulgá-la ao público externo por meio dos canais institucionais gerenciados pela ASCOM/AGU;

4.2.2. criar ou propor pautas de divulgação institucional;

4.2.3. realizar a cobertura jornalística das atuações da Advocacia-Geral da União, de seus membros e servidores para canais institucionais gerenciados pela ASCOM/AGU;

4.2.4. atualizar a área de notícias do portal institucional;

4.2.5. avaliar sugestões de pauta para divulgação.

4.3. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, com as funções de:

4.3.1. realizar registros audiovisuais para divulgação institucional;

4.3.2. alimentar, catalogar e manter banco de imagens institucionais;

4.3.3. produzir e publicar programas de TV para a divulgação em emissoras públicas ou privadas e nas redes sociais;

4.3.4. produzir demais peças em vídeo para divulgação institucional.

4.4. GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, com as funções de:

4.4.1. propor, criar, gerir e atualizar redes sociais da Instituição;

4.4.2. analisar e monitorar a presença da Instituição nas mídias digitais;

4.4.3. produzir conteúdo digital para a divulgação;

4.4.4. promover a interação com os públicos que acompanham as páginas oficiais da Advocacia-Geral da União.

4.5. PROMOÇÃO DA COMUNICAÇÃO INTERNA, com as funções de:

4.5.1. colher, apurar, produzir, editar e publicar material direcionado ao público interno;

4.5.2. desenvolver materiais de apoio à divulgação interna, como a produção de boletins, informativos, jornais-murais, cartazes, conteúdo para a intranet e outros canais internos;

4.5.3. promover a divulgação do plano de ações de campanhas para o público interno;

4.5.4. fomentar o envolvimento institucional com o cumprimento de indicadores estratégicos.

4.6. CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA, com as funções de:

4.6.1. coordenar, orientar, propor e elaborar ações e/ou produtos oriundos do planejamento de comunicação, como campanhas de divulgação institucional, conteúdo para divulgação de material gráfico e/ou digital;

4.6.2. exercer eventualmente, além da finalidade específica, finalidades educativa, informativa, de orientação social ou colaboração com outros órgãos e entidades federais;

4.6.3. gerenciar e autorizar a utilização da logomarca da Advocacia-Geral da União;

4.6.4. desenvolver modelos para padronização visual da identificação das unidades da AGU em todo o Brasil, que serão regulados em portaria específica.

4.7. PLANEJAMENTO E GESTÃO, com as funções de:

4.7.1. estabelecer o Plano de Comunicação da Advocacia-Geral da União, com a definição de metas;

4.7.2. aplicar o Plano de Comunicação da Advocacia-Geral da União, com o devido mapeamento de processos;

4.7.3. monitorar e avaliar a imagem pública da Instituição e de seus membros, servidores e demais colaboradores, propondo ações com o objetivo de aperfeiçoar seu prestígio e reputação;

4.7.4. elaborar e implementar diagnósticos, prognósticos e estratégias de comunicação e avaliações de resultados, por meio de planejamentos adequados às necessidades institucionais.

4.8. PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, sob a ótica da comunicação social, com as funções de:

4.8.1. articular parcerias institucionais e ações de mobilização interna e externa, tendo como públicos-alvo integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil e advocacia privada, da sociedade civil organizada e cidadãos em geral, da academia, do setor empresarial e da comunidade e organismos internacionais;



4.8.2. propor, apoiar, supervisionar e/ou executar atividades culturais e educativas, incluindo visitação de público externo que queira conhecer a Instituição, em especial estudantes, com foco na divulgação institucional da AGU na sociedade;

4.8.3. prospectar e desenvolver atividades internas e externas para consolidar positivamente a reputação institucional, reforçando a missão e os valores da Advocacia-Geral da União e a correção de seus membros e servidores.

CAPÍTULO 4 DA COMUNICAÇÃO SOCIAL INTERNA E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL EXTERNA

5. A comunicação social voltada ao PÚBLICO INTERNO deve:

5.1. pautar-se pela eficiência e transparência, difundindo-se informações de interesse interno nos veículos institucionais adequados;

5.2. contribuir para o estabelecimento de um ambiente de trabalho adequado e equilibrado e para a disseminação de boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com seu público-alvo, por meio de indicadores estratégicos;

5.3. favorecer o fluxo de informação, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros, servidores e demais colaboradores, buscando o comprometimento e a conscientização de todos com o trabalho a ser desenvolvido pela Instituição;

5.4. respeitar as regras relacionadas à segurança da informação;

5.5. valorizar o trabalho dos membros e servidores e demais colaboradores, com o objetivo de disseminar a cultura organizacional;

5.6. considerar padrões e normas estabelecidos pelas orientações do Advogado-Geral da União, nesta Política e nos manuais de comunicação social.

6. A comunicação social voltada ao PÚBLICO EXTERNO deve:

6.1. pautar-se pelo interesse público;

6.2. desenvolver-se mediante colaboração entre a ASCOM/AGU e as Unidades da Advocacia-Geral da União, em especial seus órgãos de direção superior, mediante avaliação de conveniência e oportunidade;

6.3. realizar-se através de notas, entrevistas, visitas ou outras formas de relacionamento;

6.4. atender com celeridade, ficando a cargo da ASCOM/AGU criar mecanismos para medir e melhorar o tempo de resposta a este público;

6.5. efetuar ou propor a divulgação de atuações em programas, projetos e casos concretos, bem como de manifestações jurídicas, de relevante interesse público, seja para finalidades informativas ou pedagógicas, observando os critérios editoriais e a abrangência do público;

6.6. estar alinhada à atualidade da produção laborativa institucional, por intermédio do acesso aos sistemas e metodologias da Instituição e de seus órgãos;

6.7. concentrar a produção jornalística, ou sua autorização para veiculação, na ASCOM/AGU;

6.8. registrar e divulgar as atuações relevantes e reuniões das quais participem os agentes da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO 5 DAS NOTAS PÚBLICAS

7. A Advocacia-Geral da União poderá manifestar-se, por meio de notas públicas, em temas de debate na agenda nacional, em outros que mereçam ou requeiram o posicionamento institucional, ou ainda, naqueles determinados pelo Advogado-Geral da União.

7.1. As notas públicas deverão ter alinhamento à política de comunicação social da Presidência da República.

7.2. A edição e a publicação das notas públicas são de responsabilidade da ASCOM/AGU, utilizando-se dos elementos de fato ou de direito advindos das áreas finalísticas ou administrativa da Instituição.

7.3. A ASCOM/AGU é a responsável pela elaboração do padrão gráfico a ser seguido na elaboração das notas públicas.

7.4. Além do portal da Instituição na internet, outros canais poderão ser utilizados para a divulgação das notas públicas.

CAPÍTULO 6 DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

8. A comunicação digital da Advocacia-Geral da União terá como principais orientações as seguintes:

8.1. é responsabilidade da ASCOM/AGU a administração da área de notícias da página principal do portal da Advocacia-Geral da União na internet.

8.2. é responsabilidade da ASCOM/AGU a criação e gerenciamento dos perfis da Advocacia-Geral da União em redes sociais externas.

8.3. deverá ser divulgada a respectiva Política de Uso e Convivência, com regras que orientem as publicações e as interações para cada rede social externa das quais a Instituição participe.

8.4. deverá alinhar-se à comunicação digital da Presidência da República e, no que couber, às das Instituições que compõem as Funções Essenciais à Justiça e o Poder Judiciário.

8.5. poderá ser criado portal eletrônico específico para campanhas ou atividades, exclusivamente sob a coordenação da ASCOM/AGU.

8.6. é vedada a criação de perfis da Instituição em redes sociais externas para campanhas e outras atividades.

8.7. é preciso conferir e aprimorar o acesso à comunicação digital da Instituição, inclusive seus perfis em redes sociais externas, aos membros, servidores e demais colaboradores, mediante ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, inclusive promovendo capacitação para o uso das ferramentas e dos canais de comunicação digital.

CAPÍTULO 7 DA PRODUÇÃO GRÁFICA E ARTÍSTICA

9. A produção gráfica e artística da Advocacia-Geral da União, para fins de comunicação social, terá como principais orientações as seguintes:

9.1. Adotar os preceitos desta Política, de respectivos manuais e de orientações e vedações estabelecidas pela ASCOM/AGU.

9.2. A produção gráfica e artística para uso em campanhas estratégicas é responsabilidade da ASCOM/AGU, conforme orientações em Carta de Serviços específica.

CAPÍTULO 8 DA GESTÃO DE LOGOMARCAS

10. A Advocacia-Geral da União adotará e usará, como identidade visual, LOGOMARCA ÚNICA, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação social e de promoção e publicidade, cujo modelo detalhado e normas de utilização devem constar de manual.

10.1. A gestão e a orientação do uso de logomarcas são de responsabilidade da ASCOM/AGU.

10.2. Os órgãos de direção superior e aqueles subordinados diretamente ao Advogado-Geral da União poderão ter logomarcas específicas, conforme modelos e manual elaborados pela ASCOM/AGU.

10.3. Outras marcas a serem excepcionalmente admitidas, inclusive as de natureza comemorativa, deverão estar previstas em ato próprio ou em manual.

10.4. A gestão referida inclui o resgate e o registro histórico de logomarcas anteriores da Advocacia-Geral da União.

10.5. A cada 5 (cinco) anos deverão ser efetuados estudos, pesquisas de imagem e relatório que poderá subsidiar possível redesenho, reposicionamento ou substituição da logomarca única da Advocacia-Geral da União.

10.5.1. A substituição da logomarca única deverá ser precedida de apreciação de natureza consultiva pelo Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

11. É vedado o uso das logomarcas institucionais:

11.1. para fins particulares, sindicais ou associativos;

11.2. fora dos padrões especificados em regulamento ou manual;

11.3. em peças ou ações com fins comerciais ou contrários aos princípios e diretrizes institucionais previstos nesta Política.

12. É vedado o uso de logomarcas diferentes das autorizadas.

CAPÍTULO 9 DAS SITUAÇÕES DE CRISE OU URGÊNCIA

13. As ações e responsabilidades de comunicação social da Advocacia-Geral da União devem ser adequadamente exercidas em situações de crise ou de urgência, independentemente da presença física de agentes ou de porta-vozes nas instalações da Instituição.

14. A ASCOM/AGU deve elaborar plano ou diretrizes e linhas de ação para gestão da comunicação social em situações de crise.

14.1. Mesmo na ausência dos instrumentos referidos, os agentes devem estar aptos a exercer a comunicação social em situações de crise.

15. As situações de urgência, inclusive as previstas ou as previsíveis, devem ser atendidas mediante o estabelecimento de sistemas de sobreaviso, revezamento ou plantões, ou em especial pela atuação direta e imediata do titular da ASCOM/AGU ou agente por ele determinado.

15.1. Para os designios desta Política, consideram-se como urgentes as demandas de imprensa cujo atendimento não pode ser postergado até o próximo dia útil, sob pena de perda de objeto.

CAPÍTULO 10 DA REGIONALIZAÇÃO

16. Para ampliar o relacionamento da Advocacia-Geral da União com veículos de imprensa regionais e locais, a ASCOM/AGU poderá contar com a atuação de setores internos ou agentes descentralizados.

16.1. A ASCOM/AGU é responsável pela elaboração de projeto e respectivo regulamento relacionado à regionalização.

CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. São expressões do uso comum no ambiente e no jargão da comunicação social:

17.1. Afinar o discurso: compartilhamento de uma mesma visão diante de dificuldades circunstanciais.

17.2. Briefing: resumo de informações relativas a um fato, normalmente relatado por meio de contatos informais, para preparar a fonte ou subsidiar jornalistas.

17.3. Embargo: acordo tácito firmado com a assessoria (e esta, por sua vez, com jornalistas) para que determinado material entregue só seja divulgado a partir do momento previamente combinado. Com o embargo, a equipe pode trabalhar com maior profundidade o tema e o contexto que vão dar suporte à notícia, quando da sua divulgação.

17.4. Mailing list: agenda atualizada com os telefones e e-mails de repórteres e editores dos veículos com os quais a Instituição se relaciona.

17.5. Pauta: assunto que pode se transformar em notícia.

17.6. Release: texto direcionado à mídia com sugestão de pauta.

17.7. Follow-up: contato telefônico com os jornalistas incluídos em mailing list para detalhar sugestão de pauta enviada anteriormente.

17.8. Informação em Off: aquela concedida ao jornalista sob a condição de não ser identificada a fonte.

17.9. Informação em On: aquela concedida ao jornalista sem restrição quanto à identidade da fonte.



17.10. Porta-voz: membro ou servidor da Advocacia-Geral da União que fala em nome da instituição sobre determinado assunto;

17.11. Canais ou veículos de comunicação institucionais: são considerados canais ou veículos de comunicação institucionais as ferramentas de comunicação social como o portal da Advocacia-Geral da União na internet, a intranet, as redes sociais institucionais, os murais, o envio de e-mail marketing institucional, os programas de rádio e televisão institucionais, o uso de pop-up, o plano de fundo dos computadores institucionais, bem como outros instrumentos utilizados pela ASCOM/AGU que os complementem ou venham a substituir, sempre de acordo com esta política de comunicação.

17.12. Ferramentas de comunicação: sites, hotspots, blogs, perfis nas redes sociais, programas de rádio e TV, newsletters e demais publicações jornalísticas de circulação interna e externa.

17.13. Clipping, monitoramento e análise do noticiário: identificação sistemática e rotineira na imprensa de citações sobre a Instituição ou temas previamente determinados e sua disponibilização para conhecimento dos interessados.

17.14. Media training (treinamento de fontes): capacitação de fontes e portavozes com dicas e conhecimentos básicos para o relacionamento com a imprensa.

18. É responsabilidade da ASCOM/AGU a produção de material jornalístico em foto, vídeo e áudio com a finalidade de divulgação interna e externa.

18.1. É autorizada a reprodução sonora ou audiovisual do material de comunicação social elaborada pela ASCOM/AGU, desde que indicada a fonte.

19. As Unidades dos órgãos da Advocacia-Geral da União devem ter elaboração periódica de material de comunicação social, em especial notícias relativas à sua atuação.

19.1. Fica a cargo de gestores locais a publicação das notícias das Unidades.

20. À ASCOM/AGU deve ser concedido acesso às ferramentas e sistemas necessários para acompanhar o trabalho institucional e assessorar os gestores, de modo a identificar e propor a divulgação de peças de relevante interesse público.

21. Os órgãos da Advocacia-Geral da União devem considerar a estratégia de serem vistos de designios da comunicação social no planejamento e execução de suas atuações.

22. Os manuais técnicos de comunicação social a serem utilizados na Advocacia-Geral da União deverão ser editados ou cancelados pela ASCOM/AGU.

22.1. Os manuais deverão estar disponíveis para acesso e passar por revisões periódicas programadas.

23. É vedada a utilização dos meios de comunicação institucional para a veiculação ou divulgação de assuntos de caráter particular, sindical ou associativo.

23.1. Poderá ser avaliada, em sentido contrário, a divulgação de assunto com caráter humanitário.

24. A ASCOM/AGU deverá submeter ao Advogado-Geral da União, por intermédio de seu Assessor Especial ou de seu Chefe de Gabinete, os atos necessários à consecução dessa Política cuja edição seja avaliada como necessária pelo próprio Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. Nos termos do Art. 28, III, da Lei Complementar nº 73/1993, e do Art. 2º, § 3º, da Portaria AGU 910/2008, fica delegada aos ocupantes de cargos de natureza especial dos respectivos Órgãos de Direção Superior da Advocacia-Geral da União a avaliação, em conjunto com a ASCOM/AGU, sobre a oportunidade e conveniência de manifestação dos seus membros por qualquer meio de divulgação.

26. Cabe à ASCOM/AGU estabelecer, manter e intermediar o relacionamento entre os agentes da Advocacia-Geral da União e a imprensa.

27. Esta Política deverá ser revisada, ao menos, a cada 5 (cinco) anos.

27.1. Passados 5 (cinco) sem revisão, a ASCOM/AGU deverá submeter texto de revisão ou parecer pela desnecessidade desta à apreciação do Advogado-Geral da União.

27.2. Enquanto não for publicada nova Política, a atual continua em vigência.

28. O cometimento de atos atentatórios à imagem da Advocacia-Geral da União e às finalidades desta Política poderá, conforme a análise do caso concreto, gerar a caracterização de ilícitos criminais, disciplinares ou cíveis ou faltas éticas.

29. Eventuais divergências relacionadas à aplicação desta Política poderão ser levadas à apreciação pelo Advogado-Geral da União, para decisão e solução.

30. As marcas existentes na Instituição, não objeto de autorização de uso por parte da ASCOM/AGU, deixarão de ser utilizadas no prazo de 2 (dois) meses, contados da data de publicação desta Política.

31. A presente Política tem aplicação imediata.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 28 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 26 - Dar Assentimento Prévio à empresa AMAZON'S WATER IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME., CNPJ nº 19.486.850/0001-70, para lavar água mineral em uma área de 43,98ha, no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48424.984.019/2014-51 (PR nº 00001.001038/2020-41), e 48424.884.115/2012-39, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 31/2020/GAB-DG/DIRC, de 18 de fevereiro de 2020, com instrução processual concluída em 10 de março de 2020, e a Nota - AP nº 031/2020-RF.

Nº 27 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO QUIQUAY LTDA. - EPP., CNPJ nº 04.362.453/0001-19, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1.950, sala 09, Centro, Chopin da Matriz, no município de Francisco Beltrão, para executar serviço de radiodifusão, nos municípios de Palmas e Francisco Beltrão, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná, considerando a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 11 de janeiro de 2018; de acordo com a instrução dos Processos MCTIC nº 53740.000101/2001-72 e PR nº

00001.001319/2020-02, a Nota Técnica nº 19.285/2019/SEI-MCTIC, de 21 de fevereiro de 2020, o Ofício nº 39.460/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 3 de março de 2020, recebido em 16 de março de 2020, e a Nota - AP nº 033/2020-RF.

Nº 28 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - COOGARIMA, CNPJ nº 05.972.820/0001-69, para promover a mudança de regime de Autorização de Pesquisa para Permissão de Lavra Garimpeira, referente ao Alvará de Pesquisa nº 16.065/2015, de 9 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2015, que autorizou Valetim Manduca Pacios, CPF nº 187.811.872-20, a pesquisar minério de ouro, numa área de 900,03ha, no município de Nova Mamoré, estado de Rondônia, que cedeu a área para a ora requerente; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.000875/2004-67, 48419.886424/2010-51, 48075.886101/2019-33 e PR nº 00001.001266/2020-11, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 27/2020/SG/DIRC, de 4 de março de 2020, recebido em 16 de março de 2020, e a Nota - AP nº 034/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 29 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado Fazenda Nova Esperança, no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Jayme Veríssimo de Campos, CPF nº 048.810.441-68, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.001507/2018-63, o Parecer nº 186/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 11 de março de 2020, a conclusão do Ofício nº 203/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 13 de março de 2020, e a Nota - AP nº 035/2020-RF.

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas referente ao Projeto de Assentamento São Francisco, com área total de 7.871,9331ha, localizado na Gleba Capitão Sílvia - Figura 1, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, registrada em nome da União Federal, sob matrícula nº 10.030, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.143664/2019-18, o Parecer nº 15.431/2019/UA-17.3/SR(17)RO/INCRA, de 26 de dezembro de 2019, o Parecer nº 00002/2020/GAB PFE/INCRA-RO/PGF/AGU, de 17 de janeiro de 2020, o Ofício nº 10.940/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 2 de março de 2020, e a Nota - AP nº 037/2020-RF, expedida com ressalvas.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado aeródromo privado Fazenda Laguna Porã, no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Sandra Aparecida de Araujo e Pinto, CPF nº 602.175.379-87, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.065951/2018-15, o Parecer nº 199/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 12 de março de 2020, a conclusão do Ofício nº 222/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 19 de março de 2020, e a Nota - AP nº 038/2019-RF.

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio a AILTO PINTO ZANCHANELLI, CPF nº 610.748.889-87, para pesquisar minério de ouro em uma área de 1.685,35ha, no município de Mucajaí, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48424.884015/2017-17 e PR nº 00001.001342/2020-99, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 29/2020/SG/DIRC, de 4 de março de 2020, recebido em 17 de março de 2020, e a Nota - AP nº 039/2020-RF.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para pesquisar minério de cobre em 2 (duas) áreas distintas de 691,71ha e 998,43ha, totalizando 1.690,14ha, nos municípios de Itaporã e Fátima do Sul, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001101/2001-19 e 48423.868179/2018-98, que fazem referência ao Processo ANM nº 48423.868180/2018-12 e PR 00001.001589/2020-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 20/2020/SG/DIRC, de 4 de março de 2020, recebido em 25 de março de 2020, e a Nota - AP nº 041/2019-RF.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio a MÁRIO SABATEL JÚNIOR, CPF nº 343.634.081-20, para pesquisar minério de ouro, grafita, olivina, cascalho, saibro e calcário em 3 (três) áreas distintas de 2.000,00ha, 2.000,00ha e 152,81ha, totalizando 4.152,81ha, nos municípios de Bonito, Porto Murtinho e Corumbá, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48423.868006/2019-51, que faz referência aos Processos ANM nºs 48423.868008/2019-40, 48423.868011/2019-63 e PR nº 00001.001602/2020-26, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 24/2020/SG/DIRC, de 4 de março de 2020, recebido em 25 de março de 2020, e a Nota - AP nº 043/2020-RF.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio à empresa INDÚSTRIA DE CALCÁRIO CAÇAPAVA LTDA., CNPJ nº 87.677.860/0001-42, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração Contratual nº 34 e Consolidação do Contrato Social, de 24 de abril de 2019, que versa sobre: (i) o aumento do capital social para R\$ 54.000.000,00; e (ii) a designação de Roberto Cordeiro Spode, CPF nº 390.227.140-04, como sócio administrador; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48400.005580/1960-13 e PR nº 00001.001599/2020-41, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 30/2020/SG/DIRC, de 18 de março de 2020, recebido em 25 de março de 2020, e a Nota - AP nº 044/2020-RF.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio a ITALIVIO COELHO NETO, CPF nº 127.752.768-73, para pesquisar granito em 2 (duas) áreas distintas de 999,76ha e 997,23ha, totalizando 1.996,99ha, no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.868037/2019-79 e PR 00001.001598/2020-04, que fazem referência ao Processo ANM nº 48079.868038/2019-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 25/2020-SG/DIRC, de 4 de março de 2020, recebido em 25 de março de 2020, e a Nota - AP nº 045/2020-RF.

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio a NEDIO ARAUDI, CPF nº 554.448.149-00, para pesquisar água mineral em uma área de 43,53ha, no município de Dois Vizinhos, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48069.826105/2019-41 e PR nº 00001.001597/2020-51, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 23/2020-SG/DIRC, de 4 de março de 2020, recebido em 25 de março de 2020, e a Nota - AP nº 046/2020-RF.

Nº 38 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Iquiri, localizada no município de Lábrea, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, considerando o disposto no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002; de acordo com a instrução do Processo ICMBio nº 02000.003264/2019-69, o Parecer nº 40/2018-COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 18 de dezembro de 2018, o Parecer nº 00195/2018/COMAF/PFE-ICMBio/PGF/AGU, de 2 de janeiro de 2019, o Ofício nº 1.205/2019/MMA, de 8 de março de 2019, a Nota Técnica nº 24/2019/COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 19 de junho de 2019, o Ofício nº 5.659/2019/MMA, de 13 de agosto de 2019, a Nota Técnica nº 5/2020/COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 20 de janeiro de 2020; o Ofício nº 2.135/2020/MMA, de 11 de março de 2020, com instrução complementar concluída em 6 de abril de 2020, e a Nota - AP nº 047/2020-RF.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento União da Vitória, com área total de 3.891,2249ha, localizado na Gleba

